

Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N DE DE DE 2018

"Altera e dá nova redação ao artigo 7° da Lei Complementar Municipal n° 1823 de 16 de dezembro de 2016, Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais de Praia Grande, mantendo-se na íntegra os demais".

O Prefeito da Estância Balneár	na de Praia Grand	le, no uso da	as atribuições q	lue lhe sao
conferidas por Lei,				
Faz saber que a Câmara Municip	oal, em sua	_ Sessão Ordi	nária, da	Sessão
Legislativa da Le	egislatura, realizada	em	de	_ de 2018,
aprovou e ele promulga a seguinte	e Lei Complementa	r:		
Art. 1°. – Altera o artigo 7° da L	ei Complementar M	Municipal n°	1823 de 16 de d	ezembro de
2016, Plano Diretor de Drenagen	n e Manejo de Águ	ıas Pluviais d	e Praia Grande,	passando o
mesmo a vigorar com a seguinte i	redação:			

- Anexo I Carta oficial de título "Canais Existentes e Propostos", em escala 1:10.000;
- Anexo II Carta oficial de título "Áreas Críticas de Inundação", em escala 1:30.000;
- Anexo III Carta oficial de título "Faixas Sanitárias", em escala 1:30.000;

Art. 7° - Fazem parte integrante desta Lei os anexos abaixo relacionados:

- Anexo IV Volume 1-Dados e Informações-Tomo 1;
- Anexo V Volume 1-Dados e Informações Tomo 2- Relatório Fotográfico;
- Anexo VI- Volume 2-Estudos Básicos;
- Anexo VII Volume 3-Diagnóstico e prognóstico do sistema de Drenagem Existente;
- Anexo VIII- Volume 4 Proposições de Medidas Estruturais de Controle;
- Anexo IX- Volume 5- Otimização das Medidas Estruturais de Controle;
- Anexo X- Volume 6 Programa Municipal de Drenagem;
- Anexo XI Volume 7- Manual de Drenagem Urbana.



Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Os originais da Carta Oficial e dos Anexos relacionados no "caput" deste artigo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal responsável pela coordenação dos projetos e obras de drenagem no município.

Artigo 2° - Ficam mantidas e inalteradas na íntegra, as disposições contidas na Lei Complementar Municipal n° 1823 de 16 de dezembro de 2016, Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais de Praia Grande, que não conflitarem com a presente alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio	São Francisco	de Assis, Munic	cípio da Estância	Balneária o	de Praia (Grande,	aos	
de	de 2018, an	o quinquagésim	no segundo da En	nancipação.				

ALBERTO PEREIRA MOURÃO PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo Secretária Municipal de Governo

D ' 1	1 1' 1	α , .	1 4 1 ' ' . ~	1	1 2010
Registrado	A nuhlicado i	na Necretaria	de Administração, aos	ďΦ	de 2018.
IXC215H auc	c bublicado i	na Scerciana	uc Aummisuacao, aos	uc	uc 2010.

Marcelo Yoshinori Kameiya Secretário Municipal de Administração



Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

Em 03 de dezembro de 2018

Mensagem nº 47/2018

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 7° da Lei Complementar Municipal n° 1823 de 16 de dezembro de 2016, Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais de Praia Grande, mantendo-se na íntegra os demais artigos da referida legislação.

A presente propositura visa alterar a redação do artigo 7°, afim de acrescentar sete anexos, referentes ao Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais de Praia Grande.

A juntada dos referidos anexos visa completar a Lei Complementar 1823/2016.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

Ednaldo dos Santos Passos

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de

Praia Grande-SP.